



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)

Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPE Nº 30, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Instituir Política Interna da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI no âmbito do Centro Universitário de Belo Horizonte

A Presidente em exercício do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), vice-reitora do Centro Universitário de Belo Horizonte (UNIBH), professora **Carolina Marra Simões Coelho**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **30 de junho de 2017**,

CONSIDERANDO:

1. Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005 e o disposto no inciso II e no parágrafo único do artigo 17 do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Política Interna da Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI, anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

Profª Carolina Marra Simões Coelho

Vice-Reitora



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)

**REGULAMENTO DAS COMISSÕES LOCAIS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO PROUNI – COLAP**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade o estabelecimento de normas procedimentais para o funcionamento das comissões locais de acompanhamento e de controle social do Programa Universidade Para Todos – PROUNI.

Art. 2º As comissões locais de acompanhamento e de controle social de que trata o art. 1º deste Regimento são órgãos colegiados de natureza consultiva, com função preponderante de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação local do PROUNI

§1º As Comissões Locais promoverão a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social – CONAP e a comunidade acadêmica das IES participantes do PROUNI, visando ao constante aperfeiçoamento do Programa.

Art. 3º As Comissões Locais reunir-se-ão, ordinariamente, ao final de cada processo seletivo do Prouni.

§1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da Comissão Local ou por solicitação da maioria de seus membros.

§2º A data, o horário e a pauta de cada reunião serão divulgados em comunicados disponibilizados no sítio eletrônico da Centro Universitário de Belo Horizonte - UniBh na internet e em locais de grande circulação da comunidade acadêmica.



Art. 4º As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

Art. 5º As reuniões das Comissões Locais serão lavradas em atas próprias, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado de que trata o art. 7º da Portaria MEC nº 1132 de 02 de dezembro de 2009.

§1º Das atas constarão:

- I - o dia, a hora e o local da reunião;
- II - os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou sem ela, que deverão assinar a ata;
- III - referências sucintas aos debates;
- IV - as conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;
- V - outras providências sugeridas.

Art. 6º As Comissões Locais reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros.

Art. 7º As reuniões serão conduzidas pelo coordenador da Comissão Local.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COLAP

Art. 8º Compete às Comissões Locais:

- I. Exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI nas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do Programa;



- II. Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI – CONAP;
- III. Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI; e
- IV. Fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA COLAP

Art. 9º As Comissões Locais terão a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante do corpo discente regularmente matriculado, que deve ser bolsista PROUNI;
- II. 1 (um) representante do corpo docente da instituição, que deve ser professor em regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;
- III. 1 (um) representante da direção, que deve ser o coordenador ou um dos representantes do PROUNI na IES; e
- IV. 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º Haverá um suplente para cada membro titular, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo serão eleitos por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado na Instituição de Ensino Superior e coordenado por suas entidades representativas locais, quando houver.

§ 3º O representante referido no inciso IV deste artigo será escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local.



§ 4º Não havendo candidatos indicados no processo de escolha da representação referida no § 5º deste artigo, as Comissões Locais serão instaladas sem a representação da sociedade civil.

Art. 10 - As Comissões Locais terão vigência de 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros das Comissões Locais que passarem a integrá-las após a data de sua constituição terão seus mandatos encerrados na data de renovação de sua composição.

§ 2º A renovação da composição da Comissão Local será promovida a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até duas semanas depois da data de sua renovação.

Art. 11 As Comissões Locais serão coordenadas por um dos representantes referidos nos incisos II ou III do artigo 3º desta Portaria, eleito por seu colegiado, por maioria dos presentes.

§ 1º Havendo vacância do cargo de coordenador das Comissões Locais, por qualquer motivo, proceder-se-á a sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitada forma prevista no caput.

§ 2º O mandato de coordenador das Comissões Locais será de 2 (dois) anos.

Art. 12 As Comissões Locais reunir-se-ão na forma prevista no Regimento Interno.

§ 1º As deliberações das Comissões Locais, de caráter consultivo, serão tomadas por maioria simples.

§ 2º As reuniões das Comissões Locais serão registradas em atas assinadas pelos presentes, consubstanciando juízo colegiado e consignando eventuais protestos e divergências e deverão ser encaminhadas à CONAP.

Art. 13 Ao final de cada processo seletivo do PROUNI, as Comissões Locais devem elaborar relatório circunstanciado.



Art. 14 A eleição e a posse dos membros das Comissões Locais, bem como do coordenador, deverão ocorrer na primeira quinzena do mês de outubro, a cada dois anos.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 9º A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implicará no desligamento compulsório do membro, procedendo-se à nomeação do suplente como titular.

Art. 15 A justificativa de ausência dos membros das Comissões Locais deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião e aprovada na reunião subsequente, com respectivo registro em ata.

Art. 16 Em todas as reuniões das Comissões Locais será colhida a comprovação da presença de seus integrantes.

Art. 17 Os casos omissos serão deliberados perante a CONAP.

Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.

Profª Carolina Marra Simões Coelho

Vice-Reitora

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)